



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00111

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
19/05/2008

proposição
Medida Provisória nº 431 / 2008

Autor

Deputado GONZAGA PATRIOTA

nº do prontuário

143

1 Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo
58 e 59

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº.....

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008 às 10:20
Thomas /Matr.: 22

Emenda Substitutiva à Medida Provisória nº 431/08.

Substituem-se os artigos 58 e 59 da Medida Provisória nº 431/08, adotando-se a seguinte redação:

Art. 58 Os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial, Agente e Agente Inicial, na forma do Anexo I.

§ 1º As atribuições gerais das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes:

I - classe de Inspetor: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da classe de Agente Especial;

II -

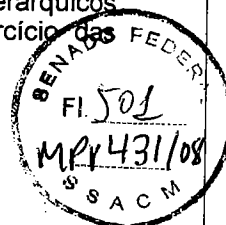
III -

IV - classe Agente Inicial: atividades relacionadas ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais realizadas sob supervisão de superiores hierárquicos responsáveis pelo aprimoramento do processo de adaptação ao exercício das atividades de natureza policial.

....."(NR)

"Art. 3º

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior



completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.

§ 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da classe Inicial, onde permanecerá por, pelo menos, três anos ou até obter o direito à promoção à classe de Agente.

§ 3º Ao concluir o estágio probatório com aprovação, o ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal será promovido para o padrão I da classe de Agente, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro.

§ 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza estritamente operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração."(NR)

Art. 59. Ficam criados, na Carreira de Policial Rodoviário Federal de que trata a Lei nº 9.654, de 1998, três mil cargos de Policial Rodoviário Federal.

§ 1º Em função do disposto no caput, a carreira de Policial Rodoviário Federal passa a contar com treze mil e noventa e oito cargos efetivos de Policial Rodoviário Federal.

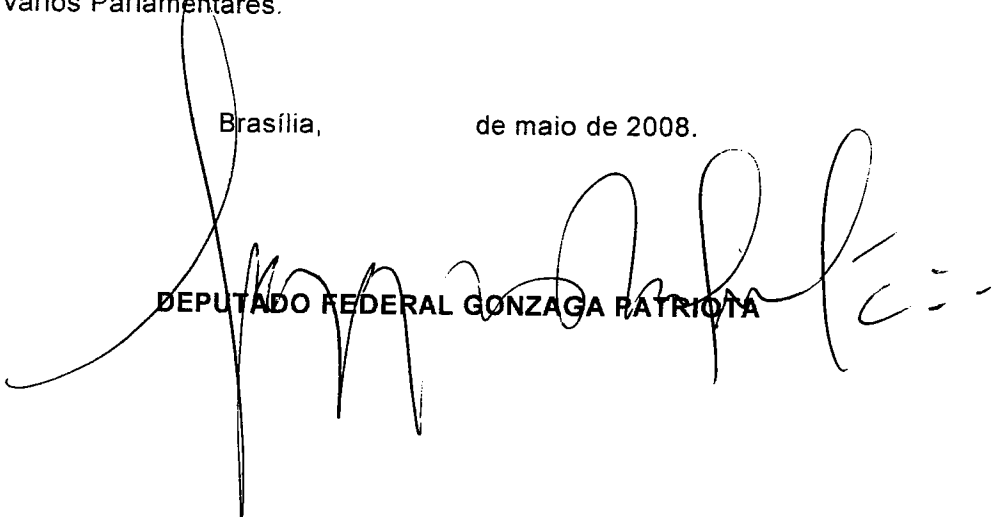
§ 2º As mudanças de alteração estabelecidas pelo artigo anterior, alterando a Lei nº 9.654, de 1998, não se aplicam aos concursos autorizados antes da publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar de forma correta o texto do supracitado artigo com a realidade da Polícia Rodoviária Federal, bem como corrigir os equívocos detectados, considerando que a redação original está em desacordo com o interesse do órgão e com o compromisso firmado pelo Governo Federal com a categoria dos Policiais Rodoviários Federais, conforme se observa no Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.

Brasília,

de maio de 2008.


DEPUTADO FEDERAL GONZAGA PATRIOTA

PARLAMENTAR

PARTIDO/ESTADO

DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA

PSB/PE

